



Pl 871

# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 756, DE 07 DE ABRIL DE 1981.

Dispõe sobre compra de equipamentos e -  
dã outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 03 de abril de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal - autorizado a comprar os seguintes equipamentos, destinados aos serviços de conservação das vias públicas municipais: 01 (um) Trator Carregadeira - Retroescavadeira, CASE, modelo 580-H, de fabricação nacional, Motor Perkins Diesel modelo 4236 de 74 - HP, Conversor de torque, chassis unificado tipo monobloco, - transmissão com reversão automática "Power Shuttle", com 08 - (oito) marchas à frente e 08 (oito) à ré, direção hidráulica--hidrostática total, bitola dianteira de 1.706 mm. e traseira - de 1.775 mm., freio a disco em banho de óleo nas rodas traseiras; 01 (um) chassis de caminhão, ano de fabricação 1981, fabricação nacional, marca Chevrolet, modelo 653 MXA, equipado - com Direção Hidráulica, Motor diesel Perkins 6-368 de 6 cilindros em linha, injeção direta, 5.843 cm<sup>3</sup> de cilindrada, potência bruta 154 CV (152 HP), transmissão de 5 velocidades síncronizadas, exceto a primeira; freios de serviço hidráulico com - hidro-vácuo e de estacionamento mecânico e 01 (uma) caçamba, com 3,40 m. de comprimento por 2,20 m. de largura, com capacidade para 5 m<sup>3</sup>, com pistão de ação direta.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço - dos equipamentos mencionados no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$. - 3.499.263,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Of. Pmc. 20/81

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, os equipamentos a serem adquiridos poderão ser alienados fiduciariamente à instituição financeira credora nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 111, de 19 de outubro de 1969.

Artigo 3º - Para cobertura das obrigações de pagamento do preço dos equipamentos, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento da Fazenda, um crédito adicional especial no valor de Cr\$. 4.374.079,00 - (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil e setenta e nove cruzeiros).

§ 1º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 2º desta Lei, e complementada pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

Órgão:	10 - Departamento de Transportes e Oficina
Unid. Orçam:	10.2-- Serviços de Estradas de Rodagem
Função:	16 - Transporte
Programa:	88 - Transporte Rodoviário
Sub-Programa:	5310 - Rodovias
	16885311.08 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários
Cat. Econ.:	4120 - Equipamentos e Material Permanente + ..... Cr\$. 874.816,00

§ 2º - O presente crédito especial terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	10 - Departamento de Transportes e Oficina
Unid. Orçam:	10.2 - Serviços de Estradas de Rodagem
Função:	16 - Transporte
Programa:	88 - Transporte Rodoviário
Sub-Programa:	5340 - Estradas Vicinais
	16885341.12 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários

3  
12



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

Cat. Econ.: 4120 - Equipamentos e Material Permanente...  
..... Cr\$. 4.374.079,00

§ 3º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 8º - A amortização do empréstimo e pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa, serão efetuados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e o Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do Município em que foram creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

13  
JH



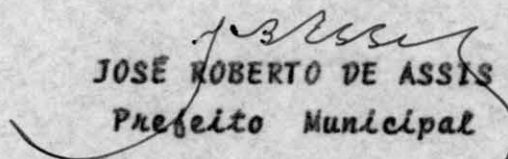
# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

---

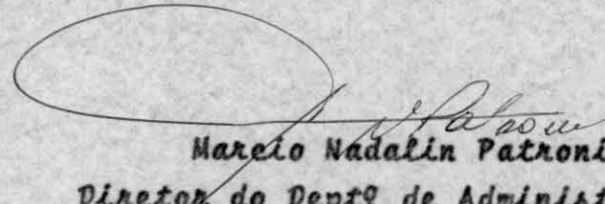
fls. 04

Lei Nº 756/81

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSE ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um.

  
Marcelo Nadalin Patroni  
Diretor do Deptº de Administração